

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 534

Página | 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO № 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4164/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE SERVIDORES DELL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG n° 35.967.749 – SSP/SP, CPF n° 297.745.108-01.

CONTRATADA:

ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, sediada no logradouro RUA JOSÉ VERSOLATO nº 111, Bairro: CENTRO, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, estado de SP, com CNPJ/MF nº 07.882.993/0001-11,



daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. RENATO LESSA, RG: 202381869 - SP, CPF nº 159.204.858-76.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 4164/2020, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Resolução nº 02/17, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de extensão de garantia de 03 (três) servidores da marca Dell, modelo: PowerEdge R630, à CONTRATANTE, conforme sua proposta oferecida à mencionada dispensa de licitação e do respectivo Termo de Referência que fazem parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, com <u>vigência de 24 (vinte e quatro)</u> <u>meses</u>, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei, desde que a soma dos valores deste contrato originário e das prorrogações não ultrapasse o limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** pelos servicos prestados.

3.2. O <u>valor total</u> deste contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

3.3. O preço é fixo e irreajustável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

4. CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER A DESPESA

4.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da

correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.95 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados

5. CLÁUSULA 5 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos <u>serão efetuados mensalmente,</u> dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável.
- **6.2.** Deverá constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **6.3.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **6.4.** A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a vigência contratual, em atendimento ao Art. 29 da Lei 8.666/93.
- **6.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento à CONTRATADA caso o fornecimento não seja executado de acordo com as exigências previstas neste instrumento.
- **6.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



- **6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- **6.8.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- **6.9.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

7. CLÁUSULA 7 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore".

8. CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

- **8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
- 8.1.1. Advertência.
- 8.1.2. Multas, conforme Resolução 02/2017.
- **8.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
- **8.2.** Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- **8.3.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.
- **8.4.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com

a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9. CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- **9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- **9.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **9.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.
- **9.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal a qualquer tempo de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.
- **9.3.** Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:
- **9.3.1.** Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **9.3.2.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta dispensa de licitação.
- **9.3.3.** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.
- **9.3.4.** Desatender às determinações do servidor da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- **9.3.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.



9.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo <u>Chefe do Setor de Apoio Administrativo</u> ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

11. CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO PRESIDENTE	_
ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	
RENATO LESSA	

KENATO LESSA	
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF: RG:	
Nome:	

CPF: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de extensão de garantia de servidores DELL.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de julho de 2021.

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

RENATO LESSA